



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 282, de 14 de Dezembro do ano findo, que regula o fornecimento das oleaginosas alimentares ao território português.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 21 838:

Substitui na lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, fixada pela Portaria n.º 21 230, o capelão equiparado a subtenente por um capelão equiparado a primeiro-tenente.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 844:

Regula a situação dos funcionários e agentes do Estado Português da Índia que ainda se encontram em regime de prestação de serviço, de que tratam o § 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 44 660 e o artigo 2.º do Decreto n.º 45 623.

Decreto n.º 46 845:

Insere disposições legislativas aplicáveis a várias províncias ultramarinas — Adita dois parágrafos ao artigo 268.º do Decreto n.º 45 541, que promulga o Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência do Ultramar — Permite que os segundos-assistentes do Instituto de Medicina Tropical exerçam o cargo até dois anos além do limite fixado no artigo 56.º do Decreto n.º 40 055, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto n.º 43 387.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 846:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com a Compagnie Française de Câbles Sous-Marins et de Radio (France Câbles et Radio) um novo contrato de concessão relativo ao cabo telegráfico submarino que liga Horta a Bresta e Horta a Nova Iorque, nos termos e condições estabelecidos em anexo ao presente decreto-lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o despacho que regula o fornecimento das oleaginosas alimentares do ultramar ao território português, publicado no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série, de 14 de Dezembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê: «O Ministro do Ultramar e o Secretário de Estado do Comércio determinam que na campanha de 1964-1965, . . .», deve ler-se: «O Ministro do Ultramar e o Secretário de Estado do Comércio determinam que na campanha de 1965-1966, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 838

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, que na lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, fixada pela Portaria n.º 21 230, de 15 de Abril de 1965, o capelão equiparado a subtenente seja substituído por um capelão equiparado a primeiro-tenente.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 27 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 46 844

Atendendo a que o ingresso nos quadros da maioria dos funcionários e agentes do Estado Português da Índia,